PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Realização de Exames por imagens e Palestras educativas na prevenção do câncer de Prosta no Novembro Azul, na zona rural e zona urbana.

Referência: Dispensa de Licitação nº 036/2021

Ilmº. Sr. Prefeito MUNICIPAL

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através de Portaria, vem à presença de V. Sª, apresentar o resultado dos trabalhos referente ao procedimento licitatório **Dispensa de Licitação nº 036/2021**, o que faz através do seguinte:

R E L A T Ó R I O

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93 c/c a Lei nº 8.883/94, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com todos os seus membros, no dia **02 de Novembro de 2021**, **às 14:00 horas**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Piauí– PI, tendo na oportunidade analisado a documentação constante nos autos deste procedimento.

Trata o pleito da **Realização de Exames por imagens e Palestras educativas na prevenção do câncer de Prosta no Novembro Azul, na zona rural e zona urbana**.

Em regra, as contratações do Poder Público são cercadas de procedimentos que garantem a ampla competição e o menor preço, chamados de licitação. Ocorre, no entanto, que certas hipóteses poderão ser utilizadas o tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93:

Dispensa de Licitação – Lei 14.133/21.

> **Art. 75. É dispensável a licitação:**
>
> **II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.**

O caso em tela é, por assim dizer, uma dessas hipóteses. Conforme as características dos serviços objeto deste procedimento, esta Comissão verificou que a aquisição pleiteada se enquadra na Lei acima, sendo portando, **DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO** nos termos do mesmo diploma legal.

Assim sendo, e tratando-se de serviços técnicos que, se prestado por outrem, pode vir a não trazer os resultados mais vantajosos à Município, é inarredável a conclusão de que a presente hipótese se

enquadra no disposto na Lei 14.035/2020.

Apresentamos abaixo, Proposta apresentada pela empresa:

Empresa	CNPJ	Valor da Proposta
R & A CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA-ME	29.299.131/0001-01	35.070,00
J A H DE FIGUEIREDO – ME	31.377.875/0001-30	42.770,00
HOLANDA – CONSULTORIA, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO	35.737.953/0001-11	43.000,00

Dentre as Propostas de Preços apresentadas, que listamos, constatamos que a empresa **R & A CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA-ME**, apresentou o menor preço no valor **R$ 35.070,00 (TRINTA E CINCO E SETANTA REAIS).**

Em conclusão, decidem os membros desta comissão, que a empresa **R & A CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA-ME,** com sede na Rua Travessa Emiliano Ribeiro, S/N – centro – Dirceu Arcoverde - PI, inscrita no **CNPJ nº 29.299.131/0001-01**, atende as necessidades da Município e que a proposta é compatível com o valor de mercado. Nada mais havendo para ser tratado, encerramos a reunião e aqui registramos a decisão tomada para surtir seus melhores efeitos.

São Lourenço do Piauí- PI, 02 de Novembro de 2021.

DALVAN GOMES DOS SANTOS
Presidente da CPL

Aurélio de Oliveira Magalhães
Membro